MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Departamento de Fomento à Economia Solidária

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 04/2010

ANEXO I

Especificações Complementares para

Apoio a Projetos de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão

Brasília

2010

I – INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 – A Economia Solidária

Nos últimos anos houve significativo aumento no número das iniciativas socioeconômicas coletivas que visam promover a cooperação ativa entre trabalhadores ou produtores autônomos e familiares, nas áreas urbanas e rurais, para viabilizar atividades de produção, de prestação de serviços, de crédito, de comercialização e de consumo. Essas iniciativas, referenciadas no chamado campo da economia solidária, são fomentadas, em sua maioria, como alternativas ao desemprego, oportunidades de inclusão social e estratégias de dinamização de cadeias produtivas no âmbito de processos de desenvolvimento local ou territorial sustentável.

A Economia Solidária expressa um novo modo de organização da produção, comercialização, finanças e consumo que privilegia a autogestão e a cooperação em empreendimentos coletivos, redes e cadeias solidárias articuladas no âmbito de segmentos econômicos. Ao considerar o ser humano na sua integralidade, como sujeito e finalidade da atividade econômica, a economia solidária desenvolve as capacidades dos trabalhadores e trabalhadoras, valoriza o associativismo, o trabalho das mulheres e de outros setores excluídos da sociedade, expressando um novo modelo de desenvolvimento sustentável e solidário.

O mapeamento da economia solidária no Brasil identificou, até agosto de 2007, a existência de quase 22 mil Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), com cerca de um milhão e setecentos mil homens e mulheres que realizam uma extensa variedade e expressiva quantidade de produtos e serviços. São iniciativas de projetos produtivos coletivos, cooperativas populares, redes de produção, comercialização e consumo, instituições financeiras voltadas para empreendimentos populares solidários, empresas recuperadas por trabalhadores em regime de autogestão, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, entre outras.

1.2 – A recuperação de empresas em regime de autogestão

Nesse contexto de crescimento da economia solidária no Brasil encontram-se centenas de empresas recuperadas em regime de autogestão. O Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) identificou 134 (cento e trinta e quatro) empresas recuperadas, com o total de 11.348 (onze mil, trezentos e quarenta e oito) trabalhadores ocupados. Essas iniciativas expressam a possibilidade concreta de recuperação de postos de trabalho com a manutenção de instalações, máquinas e equipamentos para a geração de renda, o pagamento de impostos e

tributos, entre outros, por meio do processo de reconversão de empresas falidas ou em situação de crise falimentar. Trata-se de alternativa real diante do risco do desemprego causado pelo fechamento de unidades de produção, com a conseqüente destruição ou dilapidação do patrimônio físico e dos equipamentos que, ao final das contas, pertencem aos trabalhadores que normalmente são lesados em seus direitos nessas situações.

Na maioria dos casos esse processo apresenta bons resultados econômicos e sociais, comprovados em várias experiências nacionais e internacionais. Isso ocorre porque, além da experiência acumulada e da disposição dos trabalhadores associados em promover a ação de recuperação, os empreendimentos autogestionários têm a sua disposição uma parte do capital necessário para dar continuidade às suas atividades econômicas, tais como: infraestrutura física, equipamentos e outros bens necessários à produção e prestação de serviços, além do valor da marca dos produtos e serviços.

No entanto, o processo de recuperação de uma empresa por trabalhadores em regime de autogestão enfrentam inúmeras dificuldades. Entre os desafios enfrentados, destacam-se aqueles relativos às mudanças culturais da passagem dos modelos clássicos de organização e de gestão hierárquica do processo de trabalho para um novo modelo de efetiva participação dos trabalhadores, de acordo com os princípios, valores e práticas históricas da cooperação e da autogestão. Eles precisam reorganizar o processo de trabalho em cooperação, assumir a direção e modificar os processos decisórios do empreendimento em regime de autogestão, o que requer formação sistemática dos associados, novos conhecimentos e experimentação democrática e de gestão.

Além disso, novas habilidades precisam ser desenvolvidas nos processos de administração e de gerência das empresas em crise, tendo em vista que normalmente ocorre perda de parte de profissionais desses setores que não aderem aos processos de recuperação em regime de autogestão. Tal realidade exige que os trabalhadores da base da produção tenham de se capacitarem em curto espaço de tempo para conhecer, gerir e realizar novas atividades e capacidades decisórias necessárias na relação entre produção e distribuição (sobretudo nas relações com os mercados).

Para continuidade das atividades econômicas, mantendo-as competitivas nos mercados, precisam reestruturar social e tecnicamente os processos produtivos ou de serviços, o que requer experiência acumulada, formação e apoio técnico e administrativo especializados. Para tanto, precisam recuperar a imagem e a confiança no empreendimento junto a fornecedores (de crédito, insumos e matérias primas) e aos antigos clientes (compradores ou distribuidores dos produtos e serviços). Em relação ao crédito, além da necessidade de recuperação da credibilidade perante

fornecedores para acesso imediato a capital de giro, as empresas recuperadas em regime de autogestão necessitam de linhas específicas de investimentos para a adequação, atualização da base tecnológica (métodos, processos e equipamentos), para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como para a aquisição da "massa falida".

Outros desafios estão relacionados às questões judiciais decorrentes do processo de crise ou falimentar da antiga empresa (massa falida) e para criação da nova organização cooperativa, o que requer apoio e assessoria jurídica especializada. Além da necessidade de estabelecer uma legislação específica para as cooperativas de produção e de serviços, de acordo com suas especificidades e necessidades, é preciso avançar na constituição de normativos que atribuam prioridade aos trabalhadores associados em alcançar a formação de capital inicial, a partir da utilização dos seus "direitos trabalhistas" nos processos judiciais de recuperação de empresas ou em crise.

Parte desses desafios pode ser superada com a articulação dos próprios empreendimentos econômicos solidários. Em termos estratégicos, a constituição redes de cooperação em cadeias produtivas ou a formação de complexos cooperativos possibilitam a integração de diferentes iniciativas e segmentos socioeconômicos com a finalidade de viabilizar seus objetivos. Todavia, essa estratégia requer processos sistemáticos de articulação, de intercâmbio e de capacitação dos sócios-trabalhadores e das próprias cooperativas para viabilizar a articulação dos elos das cadeias produtivas e os instrumentos adequados de organização a partir do desenvolvimento de novas habilidades, conhecimentos e capacidades de articulação política e comercial.

Além das iniciativas de articulação e integração, o fortalecimento desses processos requer a criação e fortalecimento de políticas públicas capazes de tornar a economia solidária uma alternativa de inclusão econômica e social, com participação ativa no desenvolvimento sustentável e solidário em âmbito nacional, criando as condições necessárias para que as empresas recuperadas em regime de autogestão se fortaleçam, possam gerar riquezas e distribuam os ganhos de forma justa.

1.3 – O apoio da SENAES/MTE à recuperação de empresas em regime de autogestão

Desde a sua criação em 2003, a SENAES/MTE recebe demandas e legítimas reivindicações dos segmentos organizados da sociedade que apóiam processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, considerando as potencialidades e os grandes desafios acima listados. Faz-se necessário o apoio e a solidariedade da sociedade e do poder público com os trabalhadores que assumem a recuperação e a manutenção de seus postos de trabalho e de obtenção de renda com dignidade.

Com essa compreensão, a SENAES/MTE deu início à estruturação de uma ação pública voltada a este setor da economia solidária. Em 2006, a SENAES inseriu no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (Programa 1133 do Plano Plurianual) uma ação com o objetivo de fornecer apoio técnico e político à recuperação de empresas por trabalhadores em regime de autogestão. A ação abrange três tipos de situação:

a) o apoio e assessoria às iniciativas que ainda estão em fase inicial de análise e discussão entre os próprios trabalhadores e suas organizações representativas (sindical e outras) sobre as possibilidades de recuperação da empresa (falida ou em situação falimentar) em regime de autogestão;
b) a formação sistemática, o apoio e o assessoramento técnico, organizativo, político, administrativo e jurídico nos processos em andamento de recuperação de empresas por trabalhadores em regime de autogestão; e
c) a articulação e mobilização das empresas recuperadas em regime de autogestão que já reiniciaram a produção, mas que ainda não se consolidaram economicamente, para interação política e organizativa e fortalecimento dos seus negócios em redes de cooperação solidária, na promoção de intercâmbios comerciais e, sobretudo, para compartilhamento de conhecimentos e experiências.

A ação de Recuperação de Empresas por Trabalhadores Organizados em Autogestão (ação 8275) foi fortalecida no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento no Plano Plurianual 2008 - 2011, atendendo recomendações da I Conferência Nacional de Economia Solidária e do Conselho Nacional de Economia Solidária.

Dessa forma, foram apoiados projetos que beneficiaram milhares de trabalhadores/as de empresas recuperadas, em um programa governamental de caráter inédito e arrojado que visa fomentar a economia solidária como alternativa de trabalho, renda e de desenvolvimento. Embora existam grandes dificuldades que limitam a expansão desses empreendimentos, o aprendizado mostrou que está em constituição uma importante alternativa de inclusão social com a combinação da cooperação, da autogestão e da solidariedade na realização de atividades econômicas, melhorando a qualidade de vida dos trabalhadores/as, respeitando o meio ambiente e contribuindo para os movimentos emancipatórios na sociedade.

Nesse sentido, esta Chamada Pública de Parcerias tem por finalidade dar continuidade à execução da Ação 8275 do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento com o objetivo de apoiar processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão.

II – OBJETIVOS

2.1 – Objetivo Geral

As presentes Especificações Complementares têm por finalidade orientar a elaboração e a execução de propostas para apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão visando a manutenção dos postos de trabalho, a viabilização das atividades produtivas e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores/as e seus familiares.

2.2 – Objetivos Específicos

As propostas deverão ser elaboradas considerando os seguintes objetivos específicos do Edital de Chamada Pública:

a) proporcionar assessoria técnica e organizativa na elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico, estudos de viabilidade econômica e de planos de negócios para sustentabilidade dos processos de recuperação das empresas em regime de autogestão, inclusive no que se refere às estratégias de inserção no mercado e de acesso ao crédito e outras formas de financiamento;
b) apoiar processos de articulação e constituição de redes de cooperação e de cadeias produtivas entre as empresas recuperadas por trabalhadores/as em regime de autogestão;
c) promover a formação integral e sistemática de trabalhadores/as de empresas recuperadas em regime de autogestão garantindo a participação ativa dos mesmos nos processos sociotécnicos e de gestão participativa nos processos de recuperação de empreendimentos em situação de crise, falimentar e de reestruturação;
d) facilitar o intercâmbio entre os trabalhadores/as de empreendimentos em fase de recuperação e destes com os de empreendimentos autogestionários já consolidados (estágios cooperativos) em abrangência nacional e internacional;
e) fornecer apoio jurídico, técnico e político à recuperação, pelos trabalhadores, de empresas que enfrentam situação de crise falimentar; e
f) promover a divulgação e orientação aos trabalhadores/as, aos sindicatos e à sociedade civil em geral sobre a possibilidade de recuperação de empresas através da auto-organização de trabalhadores/as.

Além destes, as propostas poderão apresentar outros objetivos específicos, desde que os mesmos mantenham consonância com o objetivo geral expresso neste documento.

III – DEFINIÇÕES GERAIS

3.1 – Economia Solidária.

Conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito – organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva, cooperada e autogestionária, segundo os valores e princípios:

a) a **cooperação** como a existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária sobre os possíveis ônus. Envolve diversos tipos de organizações coletivas que podem agregar um conjunto grande de atividades individuais e familiares;

b) a **autogestão** é a orientação para um conjunto de práticas democráticas participativas nas decisões estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, sobretudo no que se refere à escolha de dirigentes e de coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, nas definições dos processos de trabalho, nas decisões sobre a aplicação e distribuição dos resultados e excedentes, além da propriedade coletiva da totalidade ou de parte dos bens e meios de produção do empreendimento;

c) a **solidariedade** é expressa em diferentes dimensões, desde a congregação de esforços mútuos dos participantes para alcance de objetivos comuns; nos valores que expressam a justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; nas relações que se estabelecem com o meio ambiente, expressando o compromisso com um meio ambiente saudável; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base local e territorial; nas relações com os outros movimentos sociais emancipatórios; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos de trabalhadores(as); e

d) a **ação econômica** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, o que envolve elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

3.2 - Empreendimento Econômico Solidário (EES) São aquelas organizações:

a) coletivas - serão consideradas as organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de

produção, clubes de trocas, redes etc.;

b) cujos participantes ou sócios(as) são trabalhadores(as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles que estão em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
d) que disponham ou não de registro legal, prevalecendo a existência real e que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca) e de consumo solidário.

3.3 – As Empresas Recuperadas em Regime de Autogestão são aquelas que nascem do fracasso de um negócio anterior e, portanto, pressupõem a existência de uma atividade econômica já organizada que passa a ser comandada pelos trabalhadores, que delas já faziam parte como empregados assalariados. Ao serem recuperadas em regime de autogestão, as atividades econômicas passam a ser geridas democraticamente pelos trabalhadores que dela participam agora na condição de sócios-trabalhadores. O regime de autogestão requer a existência de princípios e mecanismos de tomadas de decisão democráticas e coletivas que garantam a transparência administrativa, a solidariedade e a fraternidade, o trabalho mútuo (associado e cooperado), a valorização das pessoas e da cidadania. Esses princípios e mecanismos devem constar nos atos constitutivos do novo empreendimento autogestionário.

3.4 – A Recuperação de empresas por trabalhadores organizados em autogestão compreende processos múltiplos que vão desde a mobilização, sensibilização e organização inicial de trabalhadores/as para decisão coletiva e opção consciente por essa forma de recuperação da empresa falida ou em situação de crise falimentar, até o processo de consolidação do novo empreendimento autogestionário, com nova estrutura societária. Há uma diversidade de contextos e de especificidades nos processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, não cabendo sistematização rígida das metodologias e fases. No entanto, é possível identificar alguns aspectos ou características nas experiências existentes no Brasil:

a) a mobilização, sensibilização e organização de trabalhadores/as envolvidos e de suas organizações representativas para decisão coletiva e opção consciente pelo processo de recuperação em regime de autogestão;
b) a ampliação das articulações e parcerias que visam ampliar os conhecimentos e habilidades

técnicas, organizativas e jurídicas, além de amplo apoio político nos processos de formulação e negociação de propostas de arrendamento ou ocupação e uso coletivo da infraestrutura (parque industrial etc.) e dos equipamentos pelos trabalhadores;

c) a constituição de novo empreendimento autogestionário (na maioria das vezes, uma cooperativa), com nova estrutura societária dotada de princípios, valores e mecanismos de tomada democrática e coletiva de decisão sobre questões, tais como: política de remuneração, política de saúde e previdência, formas de organização da produção, divisão de atribuições e atividades, destinação solidária dos resultados, entre outros;

d) as iniciativas que visam a manutenção das atividades econômicas com a ativação e a reestruturação dos processos produtivos ou de serviços, o que requer, além da experiência acumulada pelos sócios-trabalhadores, a busca de formação e de apoio técnico e administrativo especializados na gestão do empreendimento, na elaboração de diagnósticos, de planejamento estratégico, de estudos de viabilidade econômica e de planos de negócios;

e) as iniciativas de recuperação da imagem e da confiança no novo empreendimento autogestionário junto a fornecedores (de crédito, insumos e matérias primas) e clientes (compradores ou distribuidores dos produtos e serviços), como base das estratégias de reinserção no mercado, recuperação e ampliação de contratos comerciais e de acesso ao crédito e outras formas de financiamento;

f) as iniciativas de rompimento do isolamento com processos de articulação e constituição de redes de cooperação (econômicas e políticas) com outros empreendimentos autogestionários em diferentes estágios cooperativos que possibilitem a integração de diferentes iniciativas e segmentos socioeconômicos para viabilizar a articulação dos elos de cadeias produtivas, o comércio justo e solidário e outros instrumentos adequados de organização a partir do intercâmbio de experiências, conhecimentos e capacidades de articulação política e comercial; e

g) as iniciativas permanentes que visam o fortalecimento e a consolidação do novo empreendimento incluindo o aperfeiçoamento dos processos de autogestão, a adequação e atualização da base tecnológica (métodos, processos e equipamentos) para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos produtos e serviços, a ampliação de benefícios para os trabalhadores associados e a aquisição da “massa falida” em leilões judiciais com uso de parte dos excedentes gerados.

IV – BENEFICIÁRIOS DAS PROPOSTAS

4.1 - São beneficiários desta Chamada Pública de Parcerias:

a) trabalhadores(as) e suas organizações participantes em processos de mobilização, discussão e análise sobre as possibilidades de recuperação da empresa (falida ou em situação falimentar) em regime de autogestão;
b) trabalhadores(as) participantes de processos em andamento de recuperação de empresas organizadas em regime de autogestão;
c) trabalhadores(as) associados(as) de empresas recuperadas em regime de autogestão; e
d) redes de cooperação e outras formas de articulação e mobilização de empresas recuperadas em regime de autogestão.

4.2 – A quantidade e características dos beneficiários diretos devem constar explicitamente nas propostas cadastradas no Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV) e no Projeto Básico (anexo II), inclusive com a relação de empresas recuperadas em regime de autogestão, empresas em processo de recuperação por trabalhadores organizados em autogestão, além das perspectivas de beneficiários que se enquadram na alínea “a” do item 4.1.

V – ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

As orientações metodológicas para elaboração das propostas estão diretamente relacionadas ao objetivo geral e aos objetivos específicos desta Chamada Pública de Parcerias.

5.1 – Aspectos formais de apresentação da proposta

a) Deverão ser formuladas metas e etapas ou fases para execução das mesmas, distribuídas em cronograma de execução física, considerando os objetivos específicos do Edital de Chamada Pública e as orientações metodológicas destas Especificações Complementares, evitando-se generalizações e agrupamentos de várias atividades em uma única etapa ou fase.
b) Consistência e adequação do cronograma físico (com suas metas e etapas) e do cronograma financeiro aos objetivos a serem desenvolvidos na proposta o que requer que o orçamento seja elaborado em consonância com a realização de cada uma das etapas ou fases e respectivas metas do cronograma físico.

c) No projeto básico, a apresentação da instituição proponente deverá contemplar os seguintes itens que serão considerados na seleção das propostas em relação à qualificação técnica e capacidade operacional:

 a. a experiência institucional na execução de projetos ou ações de apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão;
 b. a experiência institucional na execução de projetos ou ações de assessoria técnica, jurídica e organizativa na elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico e estudos de viabilidade econômica para empreendimentos econômicos solidários;
 c. a experiência institucional na execução de projetos ou ações de formação integral e sistemática de trabalhadores/as participantes em empreendimentos econômicos solidários;
 d. a experiência institucional em atividades de articulação e intercâmbio entre empreendimentos econômicos solidários visando a formação de redes de cooperação e em cadeias produtivas;
 e. as parcerias institucionais realizadas na execução de projetos de apoio a processos de recuperação de empresas por trabalhadores/as organizados em regime de autogestão ou nas ações acima listadas junto a empreendimentos econômicos solidários;
 f. a adesão à proposta e a participação de empresas recuperadas ou em processo de recuperação em regime de autogestão;
 g. a experiência acumulada pela proponente na gestão de convênios e/ou contratos na execução de projetos em parceria com órgãos governamentais; e
 h. a capacidade operacional da proponente para execução da proposta considerando os seguintes itens: a) infraestrutura da proponente que será disponibilizada para funcionamento do projeto; b) perfil da equipe própria da proponente que atuará no projeto considerando os objetivos específicos; e c) serviços administrativos da proponente que será disponibilizado para execução do projeto.

5.2 – Aspectos metodológicos a serem considerados na formulação da proposta

a) No projeto básico é necessária a explicitação da metodologia de desenvolvimento da proposta com a apresentação clara e consistente das estratégias metodológicas relacionadas, entre outros, aos seguintes itens:

a. de assessoria técnica e organizativa voltado à sustentabilidade dos processos de recuperação de empresas em regime de autogestão, considerando a organização da comercialização, o fortalecimento das práticas de autogestão, a adequação e inovação sociotécnica e o acesso a financiamentos;
b. de assessoria e apoio jurídico, técnico e político à recuperação, pelos trabalhadores, de empresas em situação de crise falimentar, compreendendo orientações sobre a legislação referente ao processo falimentar de empresas e as possibilidades de recuperação das mesmas em regime de autogestão, sobre as garantias de direitos e prioridades dos trabalhadores no processo de recuperação, de arrendamento de bens e equipamentos, na constituição de novo empreendimento autogestionário, com nova estrutura societária etc.;
c. de formação integral e sistemática de trabalhadores/as nos processos de adequação sociotécnica e de gestão participativa nas empresas recuperadas em regime de autogestão, compreendendo a realização de cursos e outras atividads formativas que atendam às demandas dos participantes e dos seus empreendimentos autogestionários;
d. de intercâmbio entre trabalhadores/as de empreendimentos em fase de recuperação e destes com os de empreendimentos autogestionários já consolidados (estágios cooperativos), incluindo atividades de intercâmbios comerciais e socioorganizativos, promoção e participação em eventos etc.;
e. de articulação, fortalecimento e constituição de redes de cooperação e de cadeias produtivas entre as empresas recuperadas por trabalhadores/as em regime de autogestão, conforme as demandas e potencialidades identificadas no diagnóstico apresentado pela instituição proponente; e
f. de divulgação e orientação sobre a possibilidade de recuperação de empresas em regime de autogestão, ampliando o conhecimento da sociedade em geral sobre essa possibilidade, sobretudo dos trabalhadores(as) e suas organizações participantes em processos de mobilização, discussão e análise sobre as possibilidades de recuperação da empresa (falida ou em situação falimentar).

b) Além da clareza metodológica na execução, as propostas deverão conter as estratégias, mecanismos, procedimentos e indicadores de avaliação (processual e final), considerando a capacidade de realização das atividades planejadas e as mudanças pretendidas ou resultados alcançados.

VI – ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Detalhamento das modalidades de aplicação dos recursos.

Além das especificações constantes no Edital de Chamada Pública de Parceria, as instituições participantes deverão atender às seguintes exigências:

a) as despesas deverão ser detalhadas de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item relacionado às metas e respectivas etapas, de acordo com formulário específico de projeto contido no Anexo II (projeto básico) desta chamada pública;

b) conforme legislação em vigor é vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

c) em caso de contratação ou terceirização dos serviços deve-se obedecer ao processo fixado na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF, nº 127, de 29 de maio de 2008, especialmente entre os art. 45 e 48, em conformidade com o disposto no art. 70 da referida Portaria, através da realização de no mínimo cotação prévia de preços no mercado, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;

d) em nenhuma hipótese será permitida a terceirização integral dos serviços;

e) para a constituição e manutenção da Equipe do Projeto, quando for necessária a contratação de pessoal (pessoas físicas), deverá ser realizado processo seletivo com essa finalidade. Os cargos, perfis profissionais, atribuições, carga horária e regime de contratação devem ser previamente definidos, justificados e explicitados no projeto básico, em consonância com a legislação trabalhista vigente. A contratação de pessoal visa atender exclusivamente as necessidades de execução do projeto, além do pessoal próprio da instituição convenente;

f) a contratação de serviços de terceiros pessoas jurídicas deve-se restringir àqueles serviços necessários à execução do projeto e desde que não caracterize transferência para terceiros de responsabilidade na execução do objeto específico do convênio. Ou seja, os contratos com pessoas jurídicas podem ser realizados para viabilizar itens de despesa, tais como: deslocamento (transporte), comunicação, estadia (hospedagem e alimentação), serviços de logística em eventos, produção de materiais gráficos, aquisição de material didático, locação de equipamentos e outros serviços de apoio necessários ao projeto e que não seja da natureza própria da instituição convenente e do objeto específico do convênio;

g) a aquisição de material de consumo necessário à execução das atividades do projeto é

permitida, desde que haja o detalhamento de cada item com respectivo custo unitário, quantidade e valor total, evitando-se a generalização desse tipo de despesa. Esse detalhamento deverá constar nos elementos de despesa do SICONV e no Projeto Básico.

h) o pagamento de diárias e passagens da equipe técnica e/ou beneficiários da proposta deve considerar nos valores máximos a serem concedidos o disposto no Decreto nº 6.907/2009.

i) poderão ser contempladas despesas administrativas na proposta quando a convenente for uma entidade privada sem fins lucrativos, desde que expressamente autorizada pela concedente e demonstrada no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, estando limitadas, neste Edital, a 5% do valor do objeto do convênio, tendo por referência o parágrafo único do Artigo 39, da Portaria Interministerial 127/2008, alterado pela Portaria Interministerial 342/2008.

6.2. Referência e compatibilidade de preços praticados no mercado.

a) Na formulação da Proposta de Trabalho o orçamento das despesas com bens e serviços necessários à realização das atividades deverá ser elaborado, justificado e comprovado pela entidade executora.

b) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas na Chamada Pública o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da concedente na aprovação do Convênio.

c) Cabe à concedente a análise e aprovação ou não do orçamento com base na documentação acima citada e em outros meios disponíveis para verificação.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à SENAES/MTE dirimir dúvidas de interpretação e fornecer orientações sobre o presente documento de Especificações Complementares.

Brasília, 06 de maio de 2010.

Fábio José Bechara Sanchez

Secretário Nacional de Economia Solidária - Substituto